



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de ___/___/___

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>05</u> Folha <u>15</u> Data <u>30.09.91</u> Horas <u>15:40</u> _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

PROJETO DE LEI Nº 49 91, DE 30.09.91

"Estabelece Plantão independente para as farmácias do bairro Santo Antonio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido Plantão Independente para as farmácias do bairro Santo Antonio.

Parágrafo Único - Fica determinado que os proprietários de farmácias estabelecidas no referido bairro, e laborarão em comum acordo, as escalas de Plantão.

Art. 2º - As referidas escalas deverão ser feitas, de certa forma que, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados tenha, pelo menos uma farmácia plantonista.

Art. 3º - O horário de funcionamento normal e do plantão, obedecerão o estabelecido na Lei Municipal de nº 1.378/91, de 26.03.91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de setembro de 1991.

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05 Folha 11 Data 30.09.1971 Hora 15.30 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS - PFL

fls.02


JUSTIFICATIVA

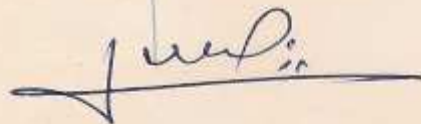
Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Justificamos tal medida pela dificuldade que os moradores da Vila Santo Antonio e bairros circunvizinhos devido sua densidade populacional e a distância que os separam do centro da cidade, principalmente quando nenhuma das farmácias ali estabelecidas não fazem plantão, obrigando aquelas pessoas a procurarem outras farmácias, o que achamos inadmissível, colocar a população frente à essas dificuldades.

Data supra.


 MESSIAS ALMEIDA DANTAS
 Vereador-PFL

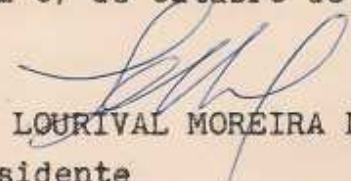


Ao PROJETO DE LEI Nº 49/91, de
Autoria do Senhor Vereador MESSIAS
ALMEIDA DANTAS.


P A R E C E R


A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece
PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipa
pal de Barra do Garças-MT., em 07 de outubro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 07/10/91




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA nº 14/91

Autor: Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA-PFL

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Livro	Folha	Data	
05	10	07/10/91	
Hora		17.59	
Funcionário			

AO Preâmbulo, Artigo 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 49/91, de 30 de setembro de 1991.

NOVO PREÂMBULO

"ESTABELECE PLANTÃO INDEPENDENTE PARA FARMÁCIAS QUE ESPECIFICA".

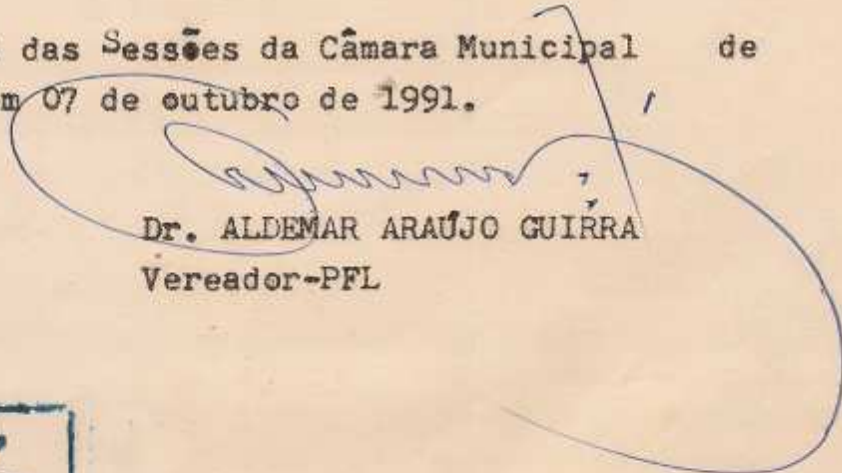
Art. 1º - O artigo 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 49/91, de 30.09.91, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica estabelecido Plantão Independente para as farmácias localizadas no bairro Santo Antonio e demais bairros periféricos, exceto o centro da cidade.

Parágrafo Único - Fica determinado que os proprietários de farmácias estabelecidas em cada bairro, elaborarão em comum acordo, as escalas de plantão".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de outubro de 1991.


Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/10/91


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 49/91</i>	LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>AUSENTE</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias <i>Outra L. T. Apécia</i>			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>AUSENTE</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *Unanidade*
 em Sessão de *07/10/91*
na tarde

OBS.: *Parer Oral e Lançamento da Lei nº 49/91*
de Instituição de Justiça e Trabalho

A Emissão



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 49/91 DE 30.09.91.-

AUTOR:- Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS -PFL.-
 CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB.

"ESTABELECE PLANTÃO INDEPENDENTES PARA
FARMÁCIAS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido Plantão Independente para as farmácias localizadas no bairro Santo Antonio e demais bairros periféricos, exceto o centro da cidade.

Parágrafo Único - Fica determinado que os proprietários de farmácias estabelecidas em cada bairro, elaborarão em comum acordo, as escalas de plantão.

Art. 2º - As referidas escalas deverão ser feitas, de certa forma que, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados tenha, pelo menos uma farmácia plantonista.

Art. 3º - O horário de funcionamento normal e do plantão, obedecerão o estabelecido na Lei Municipal de nº 1.3h8/91, de 26.03.91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de setembro de 1.991.

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador- PTB.-

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL.-